

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/cart. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988 e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.412,00 (Mil e quatrocentos e doze reais), em favor de BIANCA SILVA TUPINAMBÁ ZANI, na condição de filha menor de 21 anos da ex-segurada MAIRA SILVA TUPINAMBÁ, pertencente ao quadro de ativos do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, onde exerceu o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 57175932/2, falecida em 15/09/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1153901
PORTARIA AP Nº 5.213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/1228619 E SISPREV Nº 2024.04.4555P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, SANDRA MARIA MAGNO MELO, mat. nº 5113814/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.884,19 (catorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.745,38
Gratificação de Magistério Educação Especial - 50%	2.372,69
Gratificação Progressiva - 50%	2.372,69
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	4.961,40
Total de Proventos	14.884,19

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1153910
PORTARIA PS Nº 5.175 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1259687.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 2.546, de 28/09/2023 no processo nº 2023/965720, a beneficiária ROSEANE LEITE FERREIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2024/1259687, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de OSMARINA LEITE FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$3.901,23 (três mil novecentos e um reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso I e II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020;

I.2 – 50% em favor de ROSEANE LEITE FERREIRA, na condição de filha maior inválida, no valor atualizado de R\$3.901,23 (três mil novecentos e um reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020;

Perfazendo o total atualizado de R\$7.802,46 (sete mil oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado João Clementino Ferreira Filho, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo

de Professor Classe Especial, mat. nº 370533/1, falecido em 29/07/2023.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (22/10/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício da interessada OSMARINA LEITE FERREIRA se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará e com benefício de aposentadoria do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, nos termos do art. 31, §1º, inciso II e §2º, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 2.690,09 (dois mil seiscentos e noventa reais e nove centavos).

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1153920
PORTARIA AP Nº 5407 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2024/1332014 E SISPREV Nº 2024.04.4699P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994 c/c os artigos 29, inciso II, alínea “a”, 45 e 47, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 22/1994 e Súmula nº 16 do TJPJ; art. 70, inciso V, alínea “b”, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, LUIZ CESAR DOS REIS SILVA, mat. nº 700614/1, no cargo de Investigador de Polícia, Classe “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 22.219,98 (vinte e dois mil e duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.869,47
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.136,54
Adicional de Curso de Especialização - 30%	801,20
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	8.332,49
Total de Proventos	22.219,98

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1153937
PORTARIA PS Nº 4.929 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/926843.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em favor de RAIMUNDA MACHADO PINHEIRO, na condição de cônjuge do